



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI COMPLEMENTAR N. 52/2020

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor público municipal que por motivo de doença em pessoa da família necessitar afastar-se do trabalho por ser indispensável aos cuidados destes, poderá ser dispensado do registro do ponto e ter sua carga horária flexibilizada sem prejuízo da remuneração, desde que não haja descontinuidade na prestação do serviço e mediante o efetivo cumprimento das funções do cargo.

§1º. Para os fins desta lei, entende-se por membro da família os pais, filhos e cônjuge do servidor.

§2º. A necessidade e a indispensabilidade dos cuidados por parte do servidor aos membro das família especificados no §1º, será comprovada através de laudo médico do Município e avaliação pelo serviço de assistência social do Município.

§3º. O efetivo cumprimento das funções do cargo será aferida pela chefia imediata do servidor, mediante mecanismos próprios de controle.

§4º. Não será permitido o remanejamento ou a contratação de servidor para exercer, mesmo que de forma parcial, as funções do servidor licenciado.

**Art. 2º.** Durante o período em que for dispensado do registro do ponto, fica permitido ao servidor exercer a atividade laboral, em parte ou em sua totalidade, pela modalidade de teletrabalho, trabalho remoto ou do trabalho a distância, em local



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pela atividade do servidor, por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e ainda as participações em atividades externas decorrentes das atribuições do cargo.

**Parágrafo único:** Neste período o servidor ficará em disponibilidade da Administração através de contato por telefone ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, além de ter que comparecer na repartição pública sempre que solicitado.

**Art. 3º.** Aplicam-se, no que for compatível, as disposições da Lei Complementar Municipal n. 50/2019.

**Art. 4º.** Se necessário, a implementação do disposto nesta Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Executivo.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 28 de abril de 2020.

  
**VALDIONIR ROCHA**  
Prefeito Municipal